



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

LEI Nº 9516

EMENDA :- Dá nova redação ao ítem I do parágrafo único do artigo 9º, cria o parágrafo único do artigo 29 e altera o Anexo I da Lei nº 8485, de 27/12/62; reforma o artigo 1º da Lei nº 8595, de 9/7/63 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAZ SABER QUE O PODER DELIBERATIVO DECRETOU E EU SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O Departamento de Pessoal de que trata o ítem I do parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 8485, de 27/12/1962, passa a ter a composição seguinte :

- a) - Divisão de Cadastro;
- b) - Divisão de Seleção e Treinamento;
- c) - Serviço de Classificação de Cargos;
- d) - Serviço de Direitos e Deveres.

PARAGRAFO UNICO - A DIVISÃO DE CADASTRO, a que se refere a alínea "a" fica assim constituída :

- a) - Serviço de Cadastro Funcional, compreendendo a Secção de Contrôlê Funcional e a Secção de Pessoal Contratado
- b) - Serviço de Cadastro Financeiro, compondo-se de: Secção de Preparo de Pagamento e Secção de Conferência e Anotações.

ART. 2º - Ao art. 29 da Lei nº 8485, de 27/12/1962, acrescente-se o seguinte :

PARÁGRAFO ÚNICO : "O Secretário de Administração terá dois (2) Assistentes, recrutados na forma prevista neste artigo".

ART. 3º - O cargo em comissão de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL terá o símbolo (VETADO) e o seu provimento, de livre escolha do Prefeito, recairá em um oficial das Fôrças Armadas Brasileiras ou de suas Auxiliares, da ativa ou da reserva, alterado no Anexo I da Lei nº 8485/62 a sua respectiva classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

-2-

ART. 4º - Fica criado o cargo de SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, símbolo (VETADO)..., de provimento em comissão e cuja escolha recairá em funcionário efetivo, ocupante da Classe Inspetor da Guarda Municipal, Código AG.07.2.F.

ART. 5º - Para o cumprimento desta Lei, ficam alterados os quantitativos de cargos do Anexo I da Lei nº 8485/62, feito o acréscimo dos cargos criados por força desta lei, que são: um (1) Assistente de Secretário, símbolo DDI, um (1) Comandante da Guarda Municipal, símbolo (VETADO), um (1) Subcomandante da Guarda Municipal, símbolo (VETADO) um (1) Chefe de Serviço, símbolo CS e um Chefe de Secção, símbolo CSEC.

ART. 6º - A Série de Classes - Vigilância, do Grupo Ocupacional BEM ESTAR PUBLICO (BE), constante do artigo 1º da Lei nº 8595, de 9/7/63, (altera a constituição do Anexo I da Lei 8121/62) passa a integrar o Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG) e terá, em consequência, a seguinte classificação :

	Vigilância	Código:	Nº de cargos
Série de Classes:	Guarda Municipal	AG.07.1.E	230
Classões :	Inspetor da Guarda Municipal	AG.07.2.F	23

PARÁGRAFO ÚNICO : Para atender ao disposto neste artigo, fica o Prefeito autorizado a transferir para a Secretaria de Administração as dotações necessárias ao pagamento, no corrente exercício, de vencimentos e demais vantagens pecuniárias aos componentes da citada Série de Classes.

ART. 7º - Para fazer face às despesas com a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de R\$ 2.220.000 (dois milhões duzentos e vinte mil cruzeiros), aplicando o saldo da Consignação 3.1.4.0 - Subconsignação 3.1.4.1 - Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, do Quadro 2.05.02, cuja dotação fica reduzida da quantia utilizada no crédito.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revo-



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

gadas as disposições em contrário.

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência os motivos do veto parcial que resolvi opor ao presente Projeto de Lei, usando da atribuição que me conferem o art. 129, II, da Constituição do Estado, e o art. 67, II, da Lei Estadual nº 445, de 4 de janeiro de 1949 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO).

O artigo 3º da presente Resolução eleva o cargo, em comissão, de Comandante da Guarda Municipal, para o nível de Diretor de Divisão, símbolo DDI. Veto o referido artigo 3º, no que se refere ao símbolo DDI, no mesmo atribuído, por entender que é excessivo o nível a que se eleva o comendo da citada corporação. Tal elevação viria não somente onerar ainda mais o já tão sobrecarregado orçamento municipal mas também acarretaria um injusto desequilíbrio em relação aos demais cargos em comissão, pois sabe Vossa Excelência que existem, na Prefeitura, funcionários portadores de título universitário no exercício de chefias de Serviço, de Secção e até de Setor.

Veto, igualmente, e pelas mesmas razões, no artigo 4º, que cria o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, o símbolo CSEC, equivalente a chefia de Secção como base de remuneração para o mesmo. O projeto original propunha para esse cargo a categoria de Setor, símbolo CTOR, que é o nível atual de Comandante da Guarda.

Em decorrência, veto também o artigo 5º da mesma Resolução, que deve conter as modificações aqui aludidas.

E, pelo exposto, o Executivo enviará novo projeto a essa Egrégia Câmara, pedindo para os referidos cargos o enquadramento nos símbolos constantes do projeto anterior, pois com essa salutar medida serão melhor consultados os interesses da Administração.

Recife, 25 de outubro de 1965


P R E F E I T O

a) Augusto Lucena